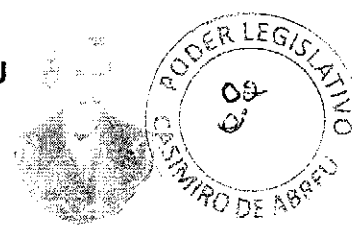




**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**



## INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que promova os trâmites necessários à abertura da Rodovia Municipal CA-38, criada pela Lei Municipal nº 368, de 30 de dezembro de 1996, com início na Sede de Casimiro de Abreu e ponto final na Ponte dos Medeiros, no Distrito de Barra de São João.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a abertura da Rodovia Municipal que liga a Sede do Município ao Distrito de Barra de São João, criada pela Lei Municipal nº 368/1996, a qual solucionará inúmeras dificuldades por que passam os munícipes, dentre elas, o pedágio da Rodovia BR-101.

A Rodovia Municipal CA-38 é de fundamental importância para o desenvolvimento e integração do Município, especialmente para aproximar ambos os Distritos e sua população, reduzindo os atuais 38km de distância para somente 16km, conforme previsto na referida Lei Municipal.

Cumprе salientar que a rodovia favorecerá, inclusive, o Distrito de Professor Souza, que passará a ter ligação direta com Barra de São João, ampliando, inclusive, as áreas de turismo ao longo da estrada em virtude das belezas naturais da zona rural de Casimiro de Abreu.

Casimiro de Abreu, 07 de outubro de 2021.

*Tiago Magalhães Vieira*  
**TIAGO MAGALHÃES VIEIRA**  
Vereador

PROT N° 01393/2021

Em, 08 / 10 / 2021

*Joziane Silva Gomes*

Joziane Silva Gomes  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 928/PL



LEI N.º 368, de 30 de dezembro de 1996.

A Câmara de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º Fica criada a Estrada Municipal denominada CA-38.

- I. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A Estrada que trata o caput deste Artigo tem início no 1º Distrito de Casimiro de Abreu, no final da rua Maria Inês Cardoso da Silva, seguindo margeando o rio Indaiassú até o canal do Rio São João, de cerca de 7km e deste local continuando margeando o canal e próprio Rio São João, até o ponto final na ponte dos Medeiros, no 2º Distrito deste Município, percorrendo mais 16 km.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO GÉZAR DAMES PASSOS  
PREFEITO